



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Elpídio Nogueira

PROJETO DE LEI Nº 0282 / 2011.

“Dispõe sobre a proibição de retenção de cópias de documentos pessoais por estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.”

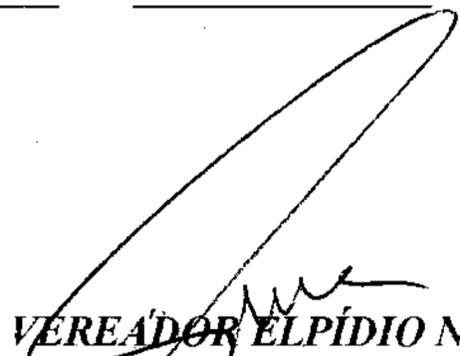
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º É vedada a retenção, por e estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, e para qualquer fim, de xerocópias, cópias ou reproduções de qualquer espécie de documentos pessoais que contenham identificação ou dados pessoais do cidadão.

Art. 2º Quando houver necessidade de verificação de dados, esta deverá ser feita mediante apresentação de originais ou cópias dos documentos, sempre na presença do seu titular, podendo apenas se proceder a sua anotação.

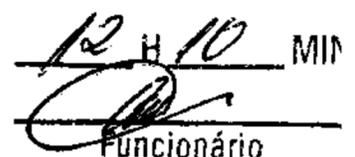
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2011.


VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA
Partido Socialista Brasileiro - PSB

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

18 AGO, 2011

12 H 10 MIN

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Elpídio Nogueira

JUSTIFICATIVA

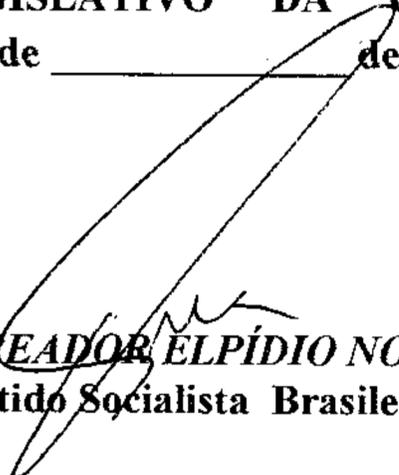
O presente projeto de lei tem um objetivo bastante simples: evitar que os estabelecimentos de qualquer natureza retenham cópias de documentos de cidadãos a pretexto da necessidade de verificar dados, sujeitando o uso das informações individuais assim obtidas para a prática de fraudes e delitos.

Não raramente essas pessoas vêem seus nomes constarem de cadastro de devedores inadimplentes (SERASA, SPC) por débitos contraídos por aqueles que fizeram uso dos seus dados pessoais.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa no inciso 9º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, de: "Art. 8º Compete ao Município: IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares".

Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2011.


VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA
Partido Socialista Brasileiro - PSB